

## TERMO DE CONVÊNIO nº 01/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 44.498.467/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, brasileiro, advogado, portador do RG/SSP/SP nº 11.506.735-8 e do CPF/MF nº 799.037.038-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 490, na cidade e Comarca de Barra Bonita - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.745.024/0001-45 e no CREMESP sob o nº 902995-8, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, pelo Presidente da sua Diretoria Executiva, Sr. **ANTONIO MORSOLETTO NETO**, brasileiro, aposentado, portador do RG/SSP/SP nº 9.830.013 e do CPF/MF nº 793.134.508-87, residente e domiciliado na Rua Germano Guthier, nº 345, na cidade de Barra Bonita, a seguir designada **ASSOCIAÇÃO**, conforme **autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.180, de 15 de outubro de 2019**, e de acordo com o disposto na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; nas Leis Federais de nºs 8.080/90 e 8.142/90; na Constituição do Estado de São Paulo, em especial em seu artigo 219 e seguintes; na Lei Orgânica Municipal, em especial em seus artigos 184, Parágrafo Único, inciso II, 185, § 2º, e 189, inciso III, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justos e convencionados, a prestação de serviços de saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - A **ASSOCIAÇÃO** é mantenedora do “**HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**” de Barra Bonita, instalado na Rua 14 de Dezembro, nº 490, Centro, naquela cidade.

2 - Nessas condições, o **MUNICÍPIO** firma o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, objetivando a prestação de serviços médicos complementares àqueles pactuados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a qualquer indivíduo residente no Município de Igarapu do Tietê que deles necessite, nos exatos termos dos **Planos de Trabalho** cujas cópias seguem inclusas, com a execução dos seguintes objetos:

I - Prestação de atendimento médico hospitalar para acompanhamento ambulatorial na especialidade de Ortopedia, para casos traumato-ortopédicos;

II - Realização de exames de radiografia (Raio-X).

2.1 - Em relação ao objeto referido no inciso I da Cláusula 2, caberá à **ASSOCIAÇÃO** a prestação de atendimento médico hospitalar para acompanhamento ambulatorial, na especialidade Ortopedia, para casos traumato-ortopédicos, visando atender a população do Município de Igarapu do Tietê. A quantidade de pacientes atendidos deverá ser de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 70 (setenta) pacientes/mês.

2.2 - Em relação ao objeto referido no inciso II da Cláusula 2, caberá à **ASSOCIAÇÃO** a realização de exames de radiografia (Raio-X), na modalidade ambulatorial, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da demanda gerada pelas Unidades Municipais de Saúde, até a quantidade máxima de exames pactuada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), procedendo o **MUNICÍPIO** à complementação dos valores referentes à tabela SUS.

3 - Os atendimentos ambulatoriais serão realizados mediante agendamento prévio e apresentação de Guia de Autorização, emitida pelo **MUNICÍPIO**, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, devendo os atendimentos serem realizados de segunda a sexta-feira.

3.1 - A **ASSOCIAÇÃO** deverá, ainda:

a) Utilizar instrumento formal de contratação de profissionais habilitados tanto para a prestação dos atendimentos traumato-ortopédicos ambulatoriais, quanto para a realização dos procedimentos de radiografia, especialmente para os profissionais que possuem personalidade jurídica. Deverá, ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

b) Fornecer instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita execução dos objetos conveniados;

c) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio;

d) Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I - Quando não for executado qualquer serviço objeto do convênio;

II - Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

III - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

f) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização.

g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo e nos respectivos Planos de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e por pagamentos de seguros em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovidas pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte dos agentes responsáveis;

k) Manter conta corrente específica e exclusiva junto à Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

l) Fica vedado depositar qualquer valor em conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

m) Propiciar aos agentes credenciados pelo **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

n) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

o) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

p) Manter em arquivo pelo prazo de dez anos, o cadastro dos usuários da **ASSOCIAÇÃO**, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e os relatórios individualizados dos usuários, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

q) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

Parágrafo Único - É vedado à **ASSOCIAÇÃO**:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvo as que ocorrerem por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte do **MUNICÍPIO**;

V - Realização de despesas de publicidade;

VI - Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

4 - Para a execução do objeto referido no inciso I da Cláusula 2 deste convênio, o **MUNICÍPIO** promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso constantes do respectivo Plano de Trabalho que integra o presente Termo, cujas parcelas serão transferidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto.

4.1 - O **MUNICÍPIO** condicionará o pagamento do mês subsequente da seguinte forma: Honorários Médicos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atendimento, podendo chegar a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Materiais de Insumo/Medicamentos inerentes ao procedimento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por atendimento, podendo chegar a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), e Manutenção e Conservação, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), tudo conforme o Plano de Trabalho enviado pela Instituição.

5 - Para a execução do objeto referido no inciso II da Cláusula 2 deste convênio, o **MUNICÍPIO** promoverá a transferência de recursos financeiros de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados pela **ASSOCIAÇÃO**, conforme as condições constantes do respectivo Plano de Trabalho que integra o presente Termo, cujas parcelas serão transferidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto.

6 - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas transferidas pelos serviços conveniados executados e a sua efetiva utilização, deverá a **ASSOCIAÇÃO** aplicar os recursos em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

6.1 - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, nos respectivos objetos deste Termo, devendo as mesmas constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

7 - A transferência de recursos por conta dos objetos conveniados somente será efetuada após a apresentação, pela **ASSOCIAÇÃO**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de relatório nominal das pessoas atendidas e dos procedimentos realizados nas mesmas e, ainda, de:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;

d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;

e) Relatório de Atividades, contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com o resultado alcançado e seus benefícios; valores empregados (receitas e despesas); justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

8 - Caberá à **ASSOCIAÇÃO** prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

9 - O presente convênio vigorará no período de 21 de outubro de 2019 a 20 de outubro de 2020.

Parágrafo Único - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data inicialmente prevista.

10 - As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Categoria Econômica	Funcional
02.07.00	3.3.90.39.00	10.302.00462008

11 - O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo em que o convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

12 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13 - Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 03 (três) testemunhas, abaixo assinadas.

Igaraçu do Tietê, 21 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO:**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ  
CARLOS ALBERTO VARASQUIM - Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO:**

**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE  
SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA  
ANTONIO MORSOLETTO NETO  
Presidente da Diretoria Executiva**

**TESTEMUNHAS:**

**Edilaine Gimenes Borges**

**Aparecida Geraldeli Cardoso**